CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

INDICAÇÃO N.º 121, DE 2009

Apresentada em: 31.8.2009
Aprovada em: 31.8.2009
Rejeitada em:

Antônio Roberto R. da Silva
Presidente da Câmara

Senhor Presidente,

Os vereadores que a esta subscrevem requerem, na forma regimental, seja remetido ao Prefeito Municipal o seguinte pedido de providência:

Pagar adicional de insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde, do Programa Saúde da Família (PSF), e ao motorista do caminhão que realiza a coleta do lixo.

JUSTICATIVA

A Constituição da República assegura aos trabalhadores, no seu art. 7º, entre outros, o direito ao adicional decorrente do exercício de atividades penosas, insalubres e perigosas.

De acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), "são consideradas insalubres as atividades que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, expõem os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos" (art. 189).

As atividades desenvolvidas pelos agentes comunitários de saúde podem ser consideradas como atividades insalubres, pois eles mantêm contato com pacientes e com agentes patológicos de diversas doenças.

Há jurisprudência concedendo o direito à percepção do adicional de insalubridade com base na constatação de contato habitual do empregado com agente biológico definido como insalubre. As decisões judiciais favoráveis ao pagamento do adicional de insalubridade aos agentes comunitários de saúde baseiam-se em laudo pericial e preconizam esse direito, inclusive, nas situações em que a insalubridade pode ocorrer apenas de forma descontínua, em observância à Súmula nº 47 do Tribunal Superior do Trabalho (TST), segundo a qual o trabalho executado em condições insalubres, em caráter intermitente, não afasta, só por essa circunstância, o direito à percepção do respectivo adicional.

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

No final de 2008, o Senado Federal aprovou o Projeto de Lei (PLS) n.º 477/07, que prevê que as atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias são consideradas insalubres nos termos da CLT ou norma equivalente de outro regime jurídico a eles aplicado.

No que tange aos servidores do quadro de provimento efetivo, inexiste no Município norma regulamentando o pagamento desse adicional. Porém, até que seja editada essa legislação deve ser observada a regra do art. 340, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, que estabelece que, nos casos omissos, serão aplicadas, subsidiariamente, as disposições do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado e o da União (hoje, a Lei Federal n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990).

Por sua vez, a Lei n.º 8.112, de 1990, prevê, no seu art. 61, caput e inciso IV, adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas.

Portanto, a Administração Municipal deve garantir o pagamento desse direito aos servidores que a eles fazem jus, como medida de justiça.

Sala das Reuniões, 31 de agosto de 2009.

EUDARDO ALVES VIEIRA
Vereador

ANTÔNIO ROBERTO DOS REIS DA SILVA
Vereador